

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 11 / 9 / 01	
D.O.U. 12 / 9 / 01	Seção 1E.P.27
ATO: PM 2006	11/9/01
D.O.U. 12 / 9 / 01	Seção 1E.P.25



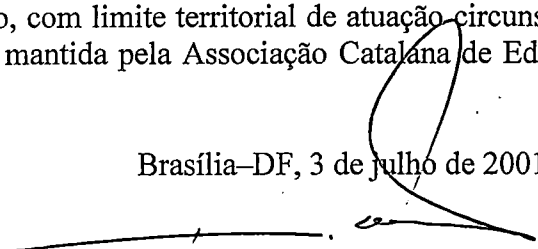
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Associação Catalana de Educação		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação de alterações no Regimento do Centro de Ensino Superior de Catalão, com sede na cidade de Catalão, no Estado de Goiás		
<b>RELATOR:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.008091/2000-35		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 932/2001	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/7/2001

**II - VOTO DO RELATOR**

Acolho o Relatório SESu/CGLNES 102/2001, e opino favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento do Centro de Ensino Superior de Catalão, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Catalão, no Estado de Goiás, mantida pela Associação Catalana de Educação, com sede em Catalão, no Estado de Goiás.

Brasília-DF, 3 de julho de 2001.

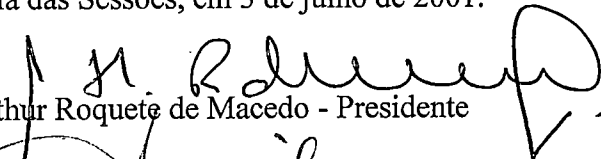
  
Lauro Ribas Zimmer  
Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2001.

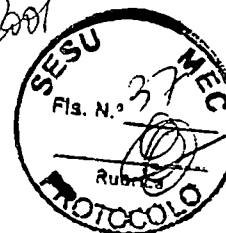
Conselheiros:

  
Arthur Roquete de Macedo - Presidente

  
José Carlos Almeida da Silva - Vice-Presidente

*Paulo Zimmer*

932/2001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

## RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 102/2001

Processo : 23000.008091/2000-35  
Interessado : Centro de Ensino Superior de Catalão  
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

### I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento do Centro de Ensino superior de Catalão com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, o regimento em vigor, a ata do colegiado deliberativo superior da IES e os dados dos cursos ministrados pela IES.

### II – ANÁLISE

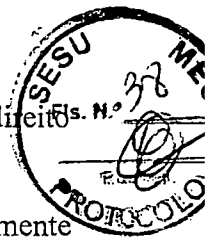
A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES possui regimento aprovado pelo Parecer nº 1247/99/CFE. O credenciamento ocorreu em 05/06/85, através do Decreto nº 91.311, que autorizou o funcionamento do curso de Administração de Empresas, cujo reconhecimento se deu pela edição da Portaria, nº 1111, de 16/07/1992 (DOU de 17/07/1992).

O texto regimental é composto por 86 artigos, distribuídos em 9 títulos, 20 capítulos e 2 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, II, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de

Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.



Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 5º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 13 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 22 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 34), a exigência de catálogo de curso (art. 34, § 1º) e ao ingresso na instituição (art. 36). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 50, § 2º trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º da LDB. O artigo 64, X consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º da LDB. O artigo 51 consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 45 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O § 2º do mesmo artigo trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 28 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 82 e 83 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento do Centro de Ensino Superior de Catalão, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Catalão, Estado de Goiás, mantida pela Associação Catalana de Educação, com sede no município de Catalão, Estado de Goiás.

Brasília, 16 de maio de 2001.

Elias Carlos Seleme Dora

Coordenador Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

De acordo.

Maria Helena Guimarães de Castro, Interina  
Secretária de Educação Superior